

Corregedor-Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP.

Protocolo: ...

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 27/04/21

Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem

Despacho: Acolho o Relatório formulado pelo Corregedor-Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: ...

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 28/04/21

Interessado(a): Adna Leonor Deo Vasconcelos

Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria Auxiliar, referente ao Vitaliciamento da Dra. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 15 da RES-CSMP nº 002/2017.

Protocolo: ...

Assunto: Ofício nº 29/2021

Data do Despacho: 28/04/21

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº AVISO Nº 006/2021-ESMP****Recife, 28 de abril de 2021****AVISO Nº 006/2021-ESMP****ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000, resolve:

**PRORROGAR, por 01(um) ano a partir de 01 de junho de 2021, o prazo de validade do Processo de Seleção de Seleção Pública para credenciamento de estudantes no Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PEUD/MPPE), realizado para preenchimento das vagas existentes e cadastro reserva da Capital, Região Metropolitana do Recife (R.M.R) e Interior do Estado, pela SUSTENTE – Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, nos termos dos Editais de Inscrição nº 001/2020-ESMP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, na edição de 09 de janeiro de 2020 e homologado pela publicação do Resultado Final do processo de Seleção em 11 de junho de 2020, edição do DOE de 11/06/2020.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.****Recife, 01 de maio de 2021.****Silvio José Menezes Tavares****Procurador de Justiça e****Diretor da Escola Superior do MPPE****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº IC 02318.000.043/2020****Recife, 26 de abril de 2021****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Ref.: IC 02318.000.043/2020 e PA nº 05/2017 (auto 2017/2589565)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores; CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições,

a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos

descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas

pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM****ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM****ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM****ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000